

Processo TC nº 002.121/2015-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia da responsável, após regular citação pela via postal (peças 18 a 24), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 25, p. 4), ressalvando apenas que a data de ocorrência da parcela do débito referente ao cheque 850.007 é 09/01/2004 (peça 3, p. 16), e não 07/01/2004.

Ministério Público, em novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral